



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER  
EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2648/2020**

**DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**DISCIPLINA O TURNO ÚNICO NO  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1563/2015 Lei nº 1630/2016 e Lei nº 1844/2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2640/2020 que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Paulo Bento em razão da pandemia do Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Paulo Bento adotar medidas que diminuam o fluxo e circulação de pessoas, bem como o tempo de exposição;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de contenção de gastos, visto que a arrecadação municipal será seriamente impactada pelas consequências do COVID – 19 na economia;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído turno único para todos os servidores Públicos Municipais de Paulo Bento de 06 (seis) horas diárias, sendo que o atendimento se dará das **8:00 horas às 14:00 horas**.

**Art. 2º** O Turno Único iniciará no dia 04 de Maio de 2020 e vigorará por tempo indeterminado, sendo que o seu término poderá ser feito a qualquer momento, através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de horas extras aos servidores que trabalham nas repartições abrangidas pelo turno único.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito, as horas extras poderão ser pagas, passando a ser computadas a partir da 8ª (oitava) hora diária.

**Art. 4º** O turno único não se aplica às atividades de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, tendo em vista serem serviços essenciais, exceto, para os servidores ocupantes dos cargos de Cirurgião Dentista 20 horas, Cirurgião Dentista 40 Horas, Atendente de Consultório Dentário e Agente Administrativo, que desenvolverão suas atividades em turno único.

**Parágrafo único:** Os servidores da Secretaria de Saúde que prestarão seus serviços em turno único poderão ter seu retorno a carga normal de trabalho a qualquer momento, dependendo da necessidade e conveniência do Município.

**Art. 5º** Os Serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.

**Art. 6º** Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 15 (quinze) horas semanais, e para os Servidores com carga horária de 28 (vinte e oito) horas semanais, fica instituído turno único contínuo de 21 (vinte e uma) horas semanais no serviço público municipal, a ser cumprido durante a semana conforme os dias estabelecidos de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**Art. 7º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**HILDO GROMANN**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento,  
Meio Ambiente e Saneamento